




CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 139/21
Fls. 20
a) 

MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL

AUTÓGRAFO

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 08/2021

Acrescenta dispositivos à Lei Complementar nº 803, de 14 de setembro de 2015.

O PREFEITO MUNICIPAL, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA APROVA E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º A Lei Complementar nº 803, de 14 de setembro de 2015, que institui normas para concessão de alvará de funcionamento e de certificado de inscrição municipal, no âmbito do Município de Bragança Paulista, e dá outras providências, passa a vigorar acrescida dos seguintes dispositivos:

“Art. 53. ...

V - constatação das hipóteses previstas no art. 57, inciso III, alínea “d”, desta Lei Complementar.

Art. 57. ...

III - ...

d) constatado, no estabelecimento, a comercialização, aquisição, distribuição, transporte, estoque ou revenda de produtos oriundos de furto, roubo ou outro ilícito penal.

Art. 58. ...

Parágrafo único. A cassação do alvará na hipótese a que alude o art. 57, inciso III, alínea “d”, desta Lei Complementar somente será efetivada após o trânsito em julgado da sentença condenatória em processo judicial que envolva o proprietário, sócio ou preposto do estabelecimento onde o delito houver sido praticado.” (NR)





CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

C. M. E. B. P.	
PROT. GERAL Nº 139/21	
Fis.	21
a)	

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Casa do Poder Legislativo, 14 de julho de 2021.

GISLENE CRISTIANE BUENO
Presidente da Câmara

JOSÉ GABRIEL CINTRA GONÇALVES
1º Secretário

NATANAEL ANANIAS
2º Secretário

Origem: Projeto de Lei Complementar nº 08/2021, de autoria do vereador Ismael Brasilino.

PLC Nº 08/2021 - AUTÓGRAFO - 2